

**PRÊMIO PIAUÍ DE ECONOMIA/2015  
CATEGORIA MONOGRAFIA**

**REGULAMENTO**

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº.8.666/93, lança o **Prêmio Piauí de Economia 2015**, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, com inscrições no período de **15/06/2015 a 09/07/2015**, conforme os seguintes requisitos:

**I. Dos Objetivos**

Art. 1º - O Concurso tem o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa científica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual, regional ou nacional.

**II. Dos Trabalhos**

Art. 2º - As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem ser resultado de trabalhos aprovados nos **24 (VINTE E QUATRO MESES)** meses anteriores à inscrição neste Concurso, em Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º - O trabalho deverá ser digitado em editor de texto Word, em língua portuguesa, em letra Arial ou Times New Roman, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras. As páginas do trabalho poderão ser impressas de um só lado das folhas ou em seu verso e anverso, em conformidade com as normas adotadas pela ABNT.

Art. 4º - O trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

Art. 5º - Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual de economistas graduados por Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado do Piauí.

**III. Das Inscrições**

Art. 6º - As inscrições serão realizadas na sede do CORECON-PI, na Rua Félix Pacheco, 1680, Centro, fone (86) 3221-7337. O formulário de inscrição e anexos estarão disponíveis na sede e no site, [www.corecon.pi.org.br](http://www.corecon.pi.org.br), na seção *downloads*.

§1. Não serão aceitos trabalhos encaminhados por Correio Eletrônico.



Art. 7º - O CORECON-PI receberá os trabalhos, em envelopes lacrados, identificados por pseudônimos e dará recibo ao concorrente.

Art. 8º - Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

Art. 9º - **Os trabalhos devem ser entregues em 04 (quatro) vias impressas, com qualidade de impressão ótima, e 01 (uma) via eletrônica, em formato PDF, em envelope único e lacrado, apresentando somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação do autor e orientador.**

Art. 10 - A identificação completa do autor será realizada em formulário específico (nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e número do Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone, fax e e-mail para contato, vinculação institucional, pseudônimo adotado) e deve ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas com o pseudônimo adotado.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação: **Registro Profissional, ata de defesa fornecida pelo Departamento de Economia sobre a conclusão da banca, com a nota da monografia.**

Art. 12 - A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia do Piauí.

Parágrafo Único – Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos.

#### **IV. Das Comissões Julgadoras**

Art. 13 - Para seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, três economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados no CORECON-PI, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis para avaliar trabalhos de monografia de Graduação.

§1. A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível compatível.

§2. O resultado final será obtido pela Média Aritmética das Notas emitidas pela Comissão Julgadora, mais a Nota da Monografia obtida na apresentação à Banca Examinadora, quando da defesa na IES, ou seja,  $NF = NM + MNCJ$ , onde: NF = Nota Final; NM = Nota da Monografia obtida na apresentação à Banca da IES; MNCJ = Média das Notas da Comissão Julgadora.

Art. 14 - Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos, e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

Art. 15 - A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma será validado empate entre os trabalhos inscritos.

#### **V. Dos Prêmios**

Art. 16 - Serão concedidos os seguintes prêmios, em **valores brutos**:

**1º Lugar R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**  
**2º Lugar R\$ 1.000,00 (mil reais)**  
**3º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

Art.17 - Os valores dos respectivos prêmios estão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

Art. 18 - A Comissão Julgadora poderá decidir pela NÃO concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Regional de Economia do Piauí.

Art. 19 - Além da premiação de que trata o Art. 16, o CORECON-PI outorgará diplomas de honra ao mérito aos três primeiros colocados.

Art. 20 - A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia do Piauí, ser incluídos em eventual publicação.

Parágrafo Único – As Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

Art. 21 - **O trabalho de monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.**

Art. 22 - **O resultado do concurso** será divulgado pelo CORECON-PI **até o dia 03 de agosto**, no site [www.corecon-pi.org.br](http://www.corecon-pi.org.br) e na sede do Conselho.

Art. 23 - A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá no evento relativo ao Dia do Economista cuja solenidade será em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia.



## **VI. Das Disposições Gerais**

Art. 24 - É assegurado ao Conselho Regional de Economia o direito à publicação dos trabalhos classificados.

§ 1. Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2. Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo CORECON-PI, e em caso de solicitação, o Plenário da Entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

Art. 25 - Os trabalhos não premiados ficarão à disposição dos autores, na sede do CORECON-PI, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção.

Parágrafo Único – Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o CORECON-PI poderá: i) manter em acervo bibliográfico do Conselho; ii) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; iii) inutilizar os trabalhos.

Art. 26 - A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 27 - Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora e de Conselheiros ou funcionários do CORECON-PI.

Art. 28 - Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do CORECON-PI.

**Teresina (PI), 01 de junho de 2015.**



**Econ. Teresinha de Jesus Ferreira da Silva**  
Presidente